

JUN 13

17 06 11

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias de junho de 2011, na sede social da Companhia, na Rua Rafael de Campos, nº 615, Centro, na Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, CEP 18530-000.

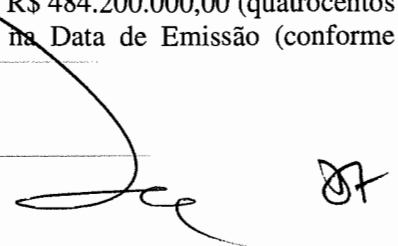
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, ficando, regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da (i) lavratura da ata em forma sumária; e (ii) aprovar e ratificar as deliberações tomadas em Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de junho de 2011.

DELIBERAÇÕES: Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas ou oposições, deliberaram (i) lavrar a presente ata em forma de sumário; (ii) ratificar a decisão tomada pelos Conselheiros da Companhia na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de junho de 2011 ("RCA"), a saber: (A) autorizar a Companhia a realizar (A.1) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia (as "Notas Comerciais"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 01 de novembro de 1990, conforme alterada (a "Instrução CVM 134"), mediante oferta pública com esforços restritos (a "Oferta") nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (a "Instrução CVM 476"), com as características descritas abaixo:

- I. **Número da Emissão.** A Oferta representa a segunda emissão de Notas Comerciais da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Companhia" ou a "Emissora") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09
- II. **Valor Total da Oferta.** O valor total da Oferta é de R\$ 484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).



JUL 17 06 11

- III. **Séries.** As Notas Comerciais serão emitidas pela Companhia em três séries, no valor total de R\$ 484.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais), conforme mencionado no item II acima, sendo (i) a primeira série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor unitário de R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais), garantidas por aval prestado pela Heber Participações S.A., totalizando R\$ 242.100.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e cem mil reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"), (ii) a segunda série composta por 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais, no valor unitário de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), garantidas por aval prestado pela Leão & Leão Ltda., totalizando R\$ 48.420.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"), e (iii) a terceira série composta por 45 (quarenta e cinco) notas promissórias comerciais, no valor unitário de R\$ 4.304.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais), garantidas por aval prestado pela Ascendi Group SGPS S.A., bem como por meio de emissão de livrança regida pelas leis de Portugal, totalizando R\$ 193.680.000,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta mil reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série").
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas 135 (cento e trinta e cinco) Notas Comerciais, sendo 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Primeira Série, 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Segunda Série e 45 (quarenta e cinco) Notas Comerciais da Terceira Série.
- V. **Valor Nominal Unitário.** Cada Nota Comercial da Primeira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 5.380.000,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais), cada Nota Comercial da Segunda Série terá o valor nominal unitário de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais), e cada Nota Comercial da Terceira Série terá o valor nominal unitário de R\$ 4.304.000,00 (quatro milhões, trezentos e quatro mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- VI. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e serão depositadas perante o prestador de serviços de banco mandatário. Adicionalmente com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), para todos os fins de direito, a titularidade de tais Notas Comerciais será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome de seus respectivos titulares.
- VII. **Data de Emissão.** A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais corresponderá à data de efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Comercial de cada série ("Data de Emissão" ou "Data de Subscrição e Integralização").



10059

17 06 11

- VIII. **Prazo e Data de Vencimento.** Cada uma das Notas Comerciais, de cada série, terá prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- IX. **Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, e artigo 4º da Instrução CVM 476/09 ("Investidores Qualificados"), sob o regime de garantia firme de colocação e integralização, prestada pelos coordenadores da Oferta, quais sejam, BB-Banco de Investimento S.A ("Coordenador Líder"), BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, Banco ABC Brasil S.A., HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Caixa Geral – Brasil S.A (em conjunto, "Coordenadores").
- X. **Forma de Subscrição.** As Notas Comerciais serão subscritas de acordo com os procedimentos do SDT – Módulo de Distribuição ("Módulo SDT") administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada, conforme o caso, por meio da CETIP
- XI. **Forma e Preço de Integralização.** Cada uma das Notas Comerciais, de cada série, serão integralizadas à vista, na respectiva Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que as três séries serão subscritas e integralizadas em uma única data.
- XII. **Negociação.** As Notas Comerciais serão registradas para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("Módulo CETIP 21"), sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09 e do cumprimento, pela companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476/09.
- XIII. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na respectiva Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições previstos nas cédulas das Notas Comerciais.
- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial não será atualizado.

BT

JUL 99
17 05 11

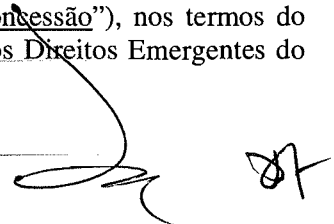
- XV. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Comercial incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa (spread) anual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ou, se for o caso, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais (“Remuneração”). A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, juntamente com o pagamento do Valor Nominal Unitário. A remuneração será calculada seguindo os critérios de cálculo do caderno de fórmula de Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site www.cetip.com.br; informação técnica, caderno de fórmulas.
- XVI. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora somente poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134/90, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, de cada série, (“Resgate Antecipado Facultativo”), em sua totalidade, a qualquer tempo após a Data de Emissão, com recursos captados no mercado de capitais, em operação estruturada e coordenada pelos Coordenadores, sem pagamento de prêmio de resgate antecipado, ou ainda com recursos captados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de acordo com os seguintes procedimentos: (1) mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação prévia e por escrito ao Agente de Notas (conforme definido abaixo), com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Comerciais; (2) a Emissora deverá comunicar por escrito o resgate à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo resgate, a data, o local de realização e o procedimento de resgate sendo, para as notas comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate seguirá os procedimentos da CETIP; (3) o resgate antecipado será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de sua efetivação, incluindo, sem limitar, eventuais juros de mora, penalidades e outros montantes devidos em razão dos documentos da Oferta; e (4) o resgate antecipado das Notas Comerciais implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134/90.

JA

JUL 2009

17 05 11

XVII. **Garantias.** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (1) *Aval.* Heber Participações S.A. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Primeira Série; Leão & Leão Ltda. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Segunda Série; e Ascendi Group SGPS S.A. assume o encargo de prestar aval nas Notas Comerciais da Terceira Série (“Avalistas”), em todos os casos nos termos dos artigos 897 e seguintes, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966 (Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias). (2) *Livrança.* Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais da Terceira Série, a Companhia emitirá livrança regida pelas leis de Portugal, com aval da Ascendi Group SGPS S.A., em favor dos detentores das Notas Comerciais da Terceira Série. (3) *Reais.* Em garantia do integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores devidos nos termos das Notas Comerciais, a Leão & Leão Ltda., Cibe Investimentos e Participações S.A., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A. – Pavimentação Engenharia e Comércio (“Garantidoras”) e a Emissora outorgarão, conforme o caso, as seguintes garantias reais: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Ações”), incluindo as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, e todos os bens e direitos decorrentes ou relacionados a essas ações, incluindo, sem limitar, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de capital, nos termos do (i) Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, Cibe Investimentos e Participações S.A., Opway – Engenharia S.A., Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta última na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Agente de Notas”) e (ii) do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, a Leão & Leão Ltda. e o Agente de Notas (cada um isoladamente “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e ambos, em conjunto, “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”); e (b) cessão fiduciária dos direitos da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009, entre o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., Leão & Leão Ltda., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio (“Contrato de Concessão”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do



JUL 17 2011

17 06 11

Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, com a interveniência-anuência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão") e conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

- XVIII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados à liquidação de principal, de juros remuneratórios e quaisquer encargos devidos aos titulares das 135 (cento e trinta e cinco) notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão da Companhia, emitidas em 23 de dezembro de 2010, no montante total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
- XIX. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas nas cédulas das respectivas Notas Comerciais.
- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, considerando que a custódia eletrônica das Notas Comerciais esteja na CETIP ou na sede da emissora para as notas comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.
- XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Nota Comercial até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

(A.2) celebrar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os instrumentos jurídicos relativos à emissão das Notas Comerciais para distribuição pública com esforços restritos descrita no item (A.1) acima, e os documentos que se referem à contratação de instituições financeiras, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, relacionados à Oferta das Notas Comerciais, tudo conforme negociações a serem ultimadas pelos diretores; (B) autorizar a Companhia a celebrar todos os instrumentos públicos ou privados de garantia real ou fidejussória de qualquer natureza relativos à Oferta, incluindo, mas não limitado à formalização e constituição das garantias através da celebração e registro dos Contratos de Garantia e ao Contrato de Suporte de Acionistas, a ser celebrado entre a Companhia, a Cibe Investimentos e Participações S.A., a Opway - Engenharia S.A., a Leão & Leão Ltda., a Heber Participações S.A., o Ascendi Group SGPS S.A. e os titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, nos termos que venham a ser negociados pelos diretores, bem como todos e quaisquer documentos relacionados a essas garantias, tais como procurações, notificações, etc.; e (C) por fim, autorizar a prática pela Companhia dos atos

JF

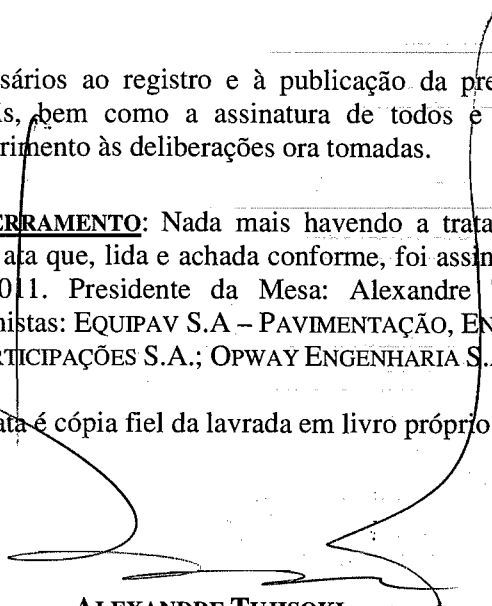
JUCESP

17 06 11

necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa, para lavratura desta ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Tietê, 13 de junho de 2011. Presidente da Mesa: Alexandre Tujisoki. Secretário: Rafael Negrão Rossi. Acionistas: EQUIPAV S.A – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO; CIBE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; OPWAY ENGENHARIA S.A.; e LEÃO & LEÃO LTDA.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa



RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

233.774/11-7



JUCESP